



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO V

- São Paulo, 31 de agosto de 1972 -

Nº 104

ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS

A colaboração na programação e desempenho das atividades da Escola Nacional de Seguros, está sendo solicitada das Companhias de Seguros.

Essa colaboração, na presente fase, poderia ser prestada sob duas formas:

- 1 - indicação dos tipos de cursos que deveriam ser implantados;
- 2 - fornecimento de toda espécie de material bibliográfico sobre seguro, desde o Tratado até a mais modesta publicação.

Recomendamos, pois, às Associadas que enviem suas respostas a este Sindicato, para posterior encaminhamento à Federação Nacional.

8a. CONFERENCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

A Diretoria Executiva da 8a. Conferencia aprovou o Regulamento que regerá o seu funcionamento, o qual está sendo distribuído às Sociedades Seguradoras. Está sendo divulgado, também, o Programa Oficial do certame, que poderá sofrer pequenas alterações.

A Secretaria Geral está solicitando às seguradoras que desejem oferecer brindes aos Convencionais, a fineza de informarem, com antecedência, dizendo também se têm interesse em entregá-los àquela Secretaria para distribuição, quando da entrega das pastas de trabalho.

Em outro local desta edição reproduzimos, na íntegra, matéria sobre Regulamento, Programa e Organização.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO V - São Paulo, 31 de agosto de 1972 - Nº 104

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1 a 3

F E N A S E G

Ata nº (174)-24/72, de 10.08.72 4
Ata nº (180)-25/72, de 17.08.72 4

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 36, de 18.08.72 5

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI/44, de 20.07.72 6 a 9

8a. CONFERENCIA BRASILEIRA DE
SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Regulamento 10 e 11
Programa Oficial Provisório 12 e 13
Nominata da Comissão Organizadora e
Diretoria Executiva 14 a 16

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Recadastramento e renovação de inscrição
do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. 17 e 18

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 19 a 22

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 11
CSA-RC - Comunicações 11

NOTAS E INFORMAÇÕES

CIRCULARES N°S 23, 24 E 25, DA SUSEP

Entraram em vigor, dia 18 do findante, as Normas estabelecidas pelas Circulares acima referidas (Ver Boletim Informativo nº 95). Nenhuma apólice poderá ser emitida, a partir daquela data, se não estiver devidamente enquadrada dentro das Normas em vigor.

PERÍMETROS URBANOS OU SUBURBANOS - GRANDE SÃO PAULO

A Comissão de Seguros Transportes deste Sindicato, respondendo consulta, transmitiu seu entendimento segundo o qual os percursos urbanos e/ou suburbanos abrangidos pela Tarifa Terrestre, referem-se às viagens efetuadas entre os municípios de São Paulo, São Caetano, Santo André, São Bernardo, Guarulhos e Osasco, cujas taxas devem ser solicitadas ao IRB, conforme dispõe o sub-item 20.2., do artigo 20, da Tarifa Terrestre.

Esclarece a informação que é do conhecimento daquela Comissão que o Instituto de Resseguros do Brasil tem estendido as taxas concedidas àqueles municípios a outros circunvizinhos, quando solicitadas pelas Sociedades Seguradoras, através do formulário PTNT, na forma do disposto no item 113 das I.Tp. (Circular DT/051-TTp/02, de 09.07.68, do IRB).

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

O Presidente da Caixa Econômica Federal baixou Norma de Serviço disposta sobre a distribuição e o pagamento de quotas de participação, juros, correção monetária e quota-partes no resultado líquido das operações aos participantes do programa de integração social - PIS.

A Norma de Serviço CEF-PIS nº 19/72, de 11.07.72, foi publicada no Diário Oficial da União de 22.08.72 - Seção I - Parte II.

SEGURADORA COM NOVO GERENTE

A Independência - Companhia de Seguros Gerais comunica que o Senhor Laszlo Istevan Kovacsics assumiu a gerência de sua Sucursal nesta Capital.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 2/72

O Diário Oficial da União de 14.08.72 (Seção I - Parte I) divulgou a seguinte retificação: Na Resolução CNSP nº 2/72, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte I, do dia 24 de julho de 1972, página 6.528: No final onde se lê: "Rio de Janeiro, 17 de junho de 1972"; Leia-se: "Rio de Janeiro, 27 de junho de 1972".

NOTAS E INFORMAÇÕES

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Coordenação do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal, adotou como norma a orientação constante do Parecer Normativo CST nº 200, de 19.07.72, que diz:

"*Obrigatório o recolhimento do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado, no local das filiais ou agências pagadoras.*"

Esclarece o parecer que tratando-se de filiais ou agências, os recolhimentos do imposto de renda retido na fonte de as salários deverão ser efetuados aos órgãos arrecadadores localizados no domicílio fiscal de cada uma delas, ainda que as folhas de pagamento sejam processadas em outra localidade.

Em relação aos empregados que prestem serviço transitoriamente fora da sede de trabalho, ao estabelecimento nesta situação é que compete recolher o imposto descontado na fonte aos órgãos arrecadadores de seu respectivo domicílio fiscal.

Tal entendimento foi divulgado no Diário Oficial da União, de 24.08.72 - Seção I - Parte I.

CUSTO DE APÓLICE

Segundo comunicação constante da Circular Fenaseg-14/72, de 17.08.72, a Diretoria da Federação Nacional resolveu esclarecer que o Custo de Apólice:

- 1 - incide sobre a soma do prêmio de tarifa mais o adicional de fracionamento, quando este couber;
- 2 - integra a conta de prêmio e, por isso mesmo, é devido a partir da data da emissão da apólice, na forma do artigo 3º do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967.

ROUBO DE VEÍCULO

SEGURADORA: ATALAIA COMPANHIA DE SEGUROS
PROPRIETÁRIO: Alcina Nunes Barbosa
MARCA: Volkswagen
TIPO: Variant
PLACA: EP-0065
CHASSIS: BV-108.786
MOTOR: BV-181.804
ANO DE FABRICAÇÃO: 1972
COR: Vermelha Montana
DATA DO ROUBO: 29.06.1972
LOCAL DO ROUBO: Campina da Lagoa - Paraná

NOTAS E INFORMAÇÕES

INSTALAÇÕES DE HIDRANTES E EXTINTORES

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato, em reunião de 18.08.72, resolveu transmitir as seguintes instruções:

A fim de facilitar a análise dos riscos para os quais são solicitados descontos por instalações de hidrantes e extintores, as plantas deverão, obrigatoriamente, indicar a existência dos aparelhamentos e todos os demais detalhes dos sistemas de proteção e combate a incêndios, de acordo com as "Condições e Convenções para o traçado de croquis e plantas incêndio" constantes da Separata do Manual Incêndio do IRB, a seguir reproduzidas:

	Hidrante com uma saída
	Hidrante com duas saídas
	Hidrante com três saídas
-----	Linha de hidrantes
	Registro de hidrante
	Válvula de retenção
	Alarme de incêndio manual
	Extintor de espuma
	Extintor de pó químico seco
	Extintor de gás carbônico
	Extintor de soda ácida
	Extintor de água pressurizada
	Extintor em carreta

Além da obediência aos itens acima, a Seguradora deverá observar mais os seguintes requisitos:

- 1 - A indicação da linha de hidrantes, registros e válvulas é obrigatória;
- 2 - Juntamente com a planta baixa geral do risco, será apresentada a planta baixa de cada pavimento, inclusive de mezaninos e galerias, com indicação dos respectivos aparelhos existentes;
- 3 - A capacidade de todos os reservatórios de água para combate a incêndios deverá ser indicada nas plantas;
- 4 - A escala da planta poderá ser adotada na proporção de 1:50 até 1:1000, devendo ser escolhida aquela que não dificulta a análise e o exame fácil do risco.

Os processos que não contiverem as plantas na forma estabelecida, serão devolvidos automaticamente.

DIRETORIAATA N°(174)-24/72Resoluções de 10.08.72:

- 01) Oficiar ao IRB, pleiteando-se que não seja adotado o resseguro no ramo Fidelidade. (210910)
- 02) Agradecer o ofício do Sindicato de São Paulo, a propósito da ideia de nova nomenclatura para o Custo de Apólice. (220517)
- 03) Designar para a Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas:
 - 1) Sr. Carlos Luiz Contarini em substituição ao Sr. Samuel Monteiro, "ad-referendum do Conselho de Representantes;
 - 2) Sr. Jorge Estácio da Silva em substituição ao Sr. Aníbal Gomes de Almeida. (210612)
- 04) Autorizar ao Sindicato de Pernambuco a complementação de verba para custeio da impressão dos anais da 7a. Conferência Brasileira de Seguros. (220190)
- 05) Agradecer a sugestão da seguradora, no tocante à tória de pleitear-se do Governo a abolição da obrigatoriedade de investimento de 50% dos aumentos de reservas técnicas em ORTNS. (210284).

ATA N° (180)-25/72Resoluções de 17.08.72:

- 01) Designar o Dr. Eduardo Granjo Bernardes para representar a FENASEG no Grupo de Trabalho criado pela SUSEP, com a finalidade de reformular as Condições e Taxas vigentes para o seguro de edifícios divididos em unidades autônomas. (220589).
- 02) Esclarecer que nos ramos Roubo, Tumultos, Motins e Vidros não é permitido o pagamento da comissão adicional de 5%, previsto na circular SUSEP-2/67 como remuneração de serviços acessórios. (220444).
- 03) Designar para a Comissão Técnica de Riscos Diversos o Sr. Olivio Américo Gomes da Silva, em substituição ao Sr. Eduardo Baptista Vianna. (210617).
- 04) Designar para a Comissão Técnica de Seguros Acidentes Pessoais o Sr. Jaime Moreira, em substituição ao Sr. Ubirajara Bittencourt. (210621).
- 05) Conceder ao Sindicato de Minas a verba de Cr\$ 5.000,00 para custeio das providências planejadas e necessárias para a defesa da classe seguradora, no tocante à incidência da Taxa de Expediente criada por lei estadual. (F.349/67).

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**

**SUPERINTENDÊNCIA
DE SEGUROS PRIVADOS**

CIRCULAR N.º 36 DE 18 DE
AGOSTO DE 1972

Altera disposições das "Normas para o Seguro de Vida de Grupos Abertos, no Plano Temporário por Um Ano, Renovável", aprovadas pela Circular n.º 25, de 15 de março de 1972.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei n.º 78, de 21 de novembro de 1966, e considerando o proposto no processo SUSEP — 5.111-70, relativamente ao aperfeiçoamento de disposição das Normas aprovadas pela Circular número 25, de 15 de março de 1972, resolve

1. Alterar, na forma abaixo transcrita, a redação dos subitens 1.02, 1.07.01, 1.07.01.02 e 1.07.01.03 das "Normas para o Seguro de Vida de Grupos Abertos, no Plano Temporário por Um Ano, Renovável", aprovadas pela Circular n.º 25, de 15.3.72

"1.02 — Grupo Segurado — E", em qualquer época, o conjunto das pessoas efetivamente no seguro; cuja cobertura esteja em vigor".

"1.07.01 — Cobertura Principal — Cada segurado pagará um prêmio, que dependerá da respectiva idade. Os prêmios variarão por faixas de idades atingidas, no início do seguro. Em cada faixa, o prêmio do segurado será aquele correspondente à idade "base", segundo a Tarifa Mínima indicada na tabela seguinte:

Idade atingida pelo segurado no início ou no aniversário do seguro	Idade "base"	Prêmio comercial mensal por 1.000 de capital segurado
Até 40	26	0,90
41 a 45	44	1,30
46 a 50	49	1,80
51 a 55	54	2,60
56 a 60	59	3,30
61 a 65	64	5,80
66 a 70	69	8,40
71 a 75	74	12,50
76 a 80	79	18,50

"1.07.01.02 — Se, na ocasião de qualquer aniversário da apólice, a partir do 5.º (quinto), o cálculo da taxa média pela tarifa retro e com base nas idades atingidas resultar superior em 20% (vinte por cento) à que estiver sendo efetivamente cobrada, a sociedade seguradora deverá readjustar obrigatoriamente o prêmio de cada segurado, no máximo, até o próximo aniversário, cobrando na base da faixa correspondente à "idade atingida".

"1.07.01.03 — Nas apólices e nos certificados constarão cláusulas determinando que o prêmio do segurado sofrerá os devidos aumentos, no caso de a taxa média do grupo infringir o mínimo exigido pelas Normas legais vigentes".

2. Suprimir, no subitem 1.01 — Explicitante — a alínea "b", letra essa que passará a designar a alínea subsequente à eliminada.

3. Suprimir, no subitem 1.06.02, a alínea "a", letra essa que passará a designar a alínea subsequente à eliminada, retificando-se para "b" e "c" as duas seguintes.

4. Incluir novos subitens, sob números 1.11 e 1.13, com a seguinte redação:

"1.11 — Aplicam-se também a estes seguros as disposições dos subitens 6.04, 6.04.01, 6.06 e 6.07 das "Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário Por Um Ano, Renovável, para Empregados e Membros de Associações", devendo as apólices em vigor, enquadráveis nas presentes Normas, ser ajustadas às condições estabelecidas nesta circular a partir do seu próximo aniversário".

"1.13 — As apólices em vigor, enquadráveis, nas presentes disposições, deverão ser submetidas à apreciação da SUSEP, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta circular".

5. Suprimir o subitem 1.12 da redação original das Normas, alterando-se para 1.12 e 1.12.01, respectivamente, os subitens originalmente sob os números 1.11 e 1.11.01.

6. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. — Declaro Vieira Veiga.

IRB



INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GB.

CIRCULAR PRESI/44

Em 20 de julho de 1972

**Ref.: Alteração nas Normas para Cessões e
Retrocessões Cascos (Cascos 01/72)**

Comunico que este Instituto, tendo em vista as últimas modificações introduzidas no processamento de regulação, liquidação e adiantamento de recuperação de reseguro, resolveu que as cláusulas 4-01, 4-02 e 4-03 das N.C., passarão a ter a redação constante do anexo, a vigorar a partir desta data.

Atenciosas saudações

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Lopes de Oliveira".

Presidente

Proc: 2522/72

JPAG/mgm

DIDEC

RAMO CASCOS - N.C.CLÁUSULA 4.01 - Regulação e Liquidação de Sinistros

1 - A ocorrência de sinistros em que o Excedente Único possa estar interessado deverá ser comunicada ao IRB, pelas Seguradoras, logo após o conhecimento dos mesmos.

1.1 - As comunicações dadas por telefone, telegrama ou carta, deverão ser confirmadas na forma indicada nas Instruções em vigor.

2 - As regulações de sinistros serão processadas pelo IRB nos casos de avaria grossa e naqueles em que a estimativa total dos prejuízos for superior a 2 (duas) vezes o respectivo Limite Técnico da Seguradora, na data do evento.

2.1 - Nos sinistros regulados pelo IRB, este encaminhará às Seguradoras interessadas cópia do relatório de regulação.

3 - As Seguradoras, ou a Líder nos casos de cosseguro, ficam autorizadas a regular os sinistros quando a estimativa total dos prejuízos não ultrapassar o limite fixado no ítem 2, exceto nos casos de avaria grossa.

3.1 - Se, no decorrer da regulação, for verificada que a estimativa total do prejuízo ultrapassará a 2 (duas) vezes o respectivo Limite Técnico da Seguradora, na data do evento, esta, ou a Líder nos casos de cosseguro, deverá disso cientificar o IRB, a fim de obter prévia autorização para continuar o trabalho de regulação.

4 - Não obstante o disposto no ítem 3, o IRB poderá assistir, interferir em ou chamar a si a regulação de qualquer sinistro, independentemente do vulto dos prejuízos e da fase em que se encontra a apuração.

5 - O IRB e as Seguradoras, ou a Líder nos casos de cosseguro, poderão indicar assistente para acompanhar a regulação do sinistro, o qual deverá assinar o respectivo relatório juntamente com a pessoa encarregada da mesma, não fazendo, porém, jus ao recebimento de honorários.

6 - O IRB e as Seguradoras cobrarão honorários de re-regulação de sinistros com base na tabela aprovada pelo Presidente do IRB, e serão reembolsados das despesas diretamente ligadas à apuração dos prejuízos, excluídas as despesas administrativas.

7 - As despesas com procedimentos e ações judiciais ficarão subordinadas a prévio acordo entre o IRB e as Seguradoras, salvo quando se tratar de medidas preventivas ou de interveniência em processo criminal.

8 - As liquidações de sinistros, serão de competência do IRB nos casos de avaria grossa e naqueles em que a indenização for superior a uma vez o respectivo Limite Técnico da Seguradora, na data do evento.

8.1 - Nesses casos, se o pagamento do sinistro for efetuado sem a prévia autorização do IRB, as Seguradoras ficarão sujeitas ao disposto no item 2 da cláusula 402.

9 - As liquidações de sinistros, serão de competência das Seguradoras, ou da Líder nos casos de resseguro, quando a indenização não ultrapassar o valor dos respectivos Limites Técnicos, exceto nos casos de avaria grossa.

10 - Nas regulações e Liquidações de Sinistros, as Seguradoras participantes do Excedente Único serão apresentadas pelo IRB, cuja sorte seguirão na proporção das responsabilidades que lhes couberem.

CLÁUSULA 402 - Recuperação de Resseguro.

1 - A recuperação do resseguro abrangerá indenizações, honorários e despesas, deduzidos os salvados vendidos e os resarcimentos obtidos, e será calculada na mesma proporção em que se verificarem as cessões correspondentes.

2 - Em casos de sinistros em que a liquidação depender de autorização do IRB, a recuperação de resseguro será efetuada nos termos e valores constantes da autorização expedida, independentemente da data em que o pagamento tenha sido efetuado, sem prejuízo do disposto no subitem 6.2 da cláusula 503 destas normas.

3 - Para serem creditadas pela recuperação do resseguro as Seguradoras deverão entregar ao IRB os documentos e formulários, de acordo com as instruções específicas na forma e nos prazos previstos na cláusula 501.

4 - Uma vez concedida a recuperação às Seguradoras, nenhuma responsabilidade caberá ao IRB se o pagamento da indenização não tiver sido feito a quem de direito.

5 - Nos sinistros regulados pelas Seguradoras, a recuperação correspondente a honorários de peritos somente será concedida mediante apresentação, pela Seguradora, ou pela Líder nos casos de resseguro, do respectivo relatório.

CLÁUSULA 403 - Adiantamento de Recuperação

1 - Quando a importância a recuperar por uma Seguradora, em um mesmo sinistro, for superior ao seu limite técnico, obedecido o mínimo de CR\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o IRB, uma vez de acordo com a regulação - conforme autorização de pagamento - e se lhe for solicitado, adiantará a recuperação a que a Seguradora tiver direito, desde que a mesma esteja em dia com o pagamento das "Guias de Recolhimento" expedidas pelo IRB; nesse caso, a Seguradora será creditada pela recuperação correspondente, debitando-se o Excedente Único por igual importância.

2 - O pagamento das indenizações referentes a sinistros em que o I.R.B. haja adiantado às Seguradoras, no todo ou em parte, a recuperação correspondente ao resseguro cedido, deverá ser feito ao Segurado ou Beneficiário dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela Seguradora, da importância que lhe tenha sido adiantada.

3 - O pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário deverá ser comprovado perante o I.R.B., por carta, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao término do prazo indicado no item 2.

4 - No caso de não ser comprovada, dentro do prazo estipulado no item anterior, a aplicação do adiantamento concedido, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto 60 460, de ... 13/03/67, será efetuado o seu estorno na conta seguinte do vencimento do referido prazo e a Seguradora não poderá fazer jus a quaisquer outros adiantamentos sobre as recuperações de resseguros, até que o I.R.B. se pronuncie sobre as justificativas apresentadas.



**8^a conferência
brasileira de
seguros privados
e capitalização
porto alegre
25 a 29/setembro/1972**

Regulamento da

8.^a Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização

CAPÍTULO I

Dos Fins, Data e Local da Conferência

Art. 1.^º — Na conformidade do que foi resolvido pelo plenário da Sétima Conferência, reunida em outubro de 1970, na cidade de Recife, a OITAVA CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, será realizada na cidade de Porto Alegre, sob os auspícios do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.^º — A Conferência será realizada no período de 25 a 29 de setembro de 1972 e terá como precíprias finalidades, além de manter e aprimorar o congraçamento da Classe, o estudo dos superiores interesses da mesma através das matérias que constarem do Temário.

CAPÍTULO II

Dos Participantes e Seus Direitos

Art. 3.^º — Poderão participar da Conferência, mediante inscrição prévia, as Empresas de Seguros e Capitalização que operam no Brasil, o Conselho Nacional de Seguros, Instituto de Resseguros do Brasil e a Superintendência de Seguros Privados.

§ Único — A Representação será feita através de um Delegado Efetivo, podendo ainda cada Participante, indicar tantos Delegados Substitutos e/ou Assessores, quantos desejar.

Art. 4.^º — Serão também Participantes da Conferência, os Convocados de Honra, escolhidos pela Comissão Organizadora.

Art. 5.^º — Os Corretores de Seguros e os Representantes de pessoas ou Entidades do país e do exterior, que operem no ramo, poderão inscrever-se, individualmente ou em nome da Entidade que representam, na qualidade de Observadores.

Art. 6.^º — A Conferência terá como Presidente de Honra, o Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio e como Patrono o Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7.^º — Cada Entidade inscrita a teor do artigo 3.^º, terá direito a um voto; cada Sindicato de Corretores, sediado em Estado onde haja Sindicato de Empresas de Seguros, terá direito a um voto, desde que designe Delegado Representante; os Observadores poderão participar dos trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 8.^º — O Planejamento e Execução de tudo quanto se faça necessário para a Instalação e Funcionamento da Conferência, ficará a cargo de uma COMISSÃO ORGANIZADORA, assim constituída:

a) — De dois Representantes de cada uma das seguintes Entidades: Conselho Nacional de Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização e Sindicatos das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, existentes no Brasil.

b) — Pela Diretoria Executiva.

Art. 9.^º — A Diretoria Executiva, a quem cabe executar as tarefas previstas no artigo anterior, será Presidida pelo Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado do Rio Grande do Sul e terá mais os seguintes membros:

a) — Quatro Vice-Presidentes, nas pessoas dos dois últimos ex-Presidentes do Sindicato e dos Delegados em Porto Alegre do Instituto de Resseguros do Brasil e Superintendência de Seguros Privados.

b) — Mais um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário e um Tesoureiro Geral, nas pessoas dos demais integrantes da Diretoria do Sindicato e mais um Tesoureiro e um Diretor de Relações Públicas, indicados pela Diretoria do Sindicato e homologados pela Comissão Organizadora.

Art. 10 — A Diretoria Executiva nomeará Delegados nos Estados onde existem Sindicatos de Empresas de Seguros Privados e Capitalização.

Art. 11 — Compete também à Diretoria Executiva, a aprovação do Orçamento da Conferência, a indicação das Comissões de Trabalho e seus Dirigentes, e a elaboração do programa.

Art. 12 — Durante o período de Organização, a Conferência será dirigida pela Comissão Organizadora, através da Diretoria Executiva e durante seu funcionamento por uma Mesa Diretora que contará, além do Presidente de Honra, do Patrono e dos Convidados de Honra, com um Presidente, três Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Secretário.

CAPÍTULO IV

Das Comissões de Trabalho

Art. 13 — As Comissões de Trabalho, que terão um Presidente e um Vice-Presidente nomeados pela Diretoria Executiva, serão as seguintes:

- a) — Comissão de Finanças, com a missão de elaborar o orçamento e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva, promover o processo de angariação de fundos, cumprir e fazer cumprir o orçamento.
- b) — Comissão de Temário, que promoverá a coordenação e difusão dos assuntos a serem debatidos na Conferência.
- c) — Comissão de Inscrição e Recepção, com a finalidade de receber as inscrições dos convencionais, bem como providenciar na recepção e hospedagem dos mesmos.
- d) — Comissão de Credenciais, com a incumbência de examinar as Credenciais, promover a organização e entrega das pastas de trabalho dos conferencistas e dar assistência aos mesmos, no recinto da Conferência.
- e) — Comissão de Relações Públicas à qual compete supervisionar as atividades sociais e divulgar a Conferência, através dos meios de comunicação.

CAPÍTULO V

Das Taxas

Art. 14 — Fica estipulada uma Taxa de Inscrição, para cada Empresa ou Entidade, no valor de Cr\$ 700,00 com direito a inscrição de um Delegado Efetivo ou Observador.

§ Único — Para as Empresas ou Entidades que houverem nomeado Delegados, será cobrada uma taxa de Cr\$ 350,00 para cada Delegado Substituto ou Assessor Inscreto.

CAPÍTULO VI

Do Temário

Art. 15 — Os trabalhos serão realizados, através de Conferências, Estudos e Debates, sobre os Temas pré-determinados pela Comissão Organizadora, os quais serão comunicados aos Participantes com a antecedência devida.

§ Único — Muito embora a não adoção do sistema de teses, a Conferência receberá, como subsídios, trabalhos que porventura sejam apresentados, dentro dos Temas pré-determinados.

Art. 16 — Por aprovação da maioria do plenário, na sessão preparatória, poderão ser inscritos novos temas para apreciação, desde que haja disponibilidade de tempo na programação.

§ Único — Quaisquer assuntos não incluídos no Temário, somente poderão ser objeto de apreciação, atra-

vés de Moções, quando da última sessão plenária, desde que aceitas pela Mesa Diretora.

Art. 17 — A Diretoria Executiva poderá Instituir Grupos de Discussão a respeito dos trabalhos previamente apresentados pelos Participantes, nomeando na oportunidade, os dirigentes dos referidos Grupos.

CAPÍTULO VII

Das Sessões

Art. 18 — Duas sessões solenes marcarão a instalação e o encerramento da Conferência, respectivamente nos dias 25 e 29 de setembro de 1972, em horários que serão indicados no Programa Oficial do Conclave.

Art. 19 — Os trabalhos da Conferência, escalonados conforme o disposto no Capítulo VI, serão realizados em Sessões plenárias que constarão do Programa Oficial, ressalvado o disposto no artigo 17.

Art. 20 — A Mesa Diretora designará um Coordenador para cada Tema a ser discutido nas sessões plenárias, o qual integrará a referida Mesa, durante os trabalhos sob sua coordenação.

Art. 21 — No dia 25 de setembro, antes da sessão solene de Instalação, em horário que constará do programa oficial, será realizada uma sessão preparatória para:

- a) — eleição da Mesa Diretora prevista no artigo 12;
- b) — apreciação de propostas sobre inclusão de novos temas a teor do artigo 16;
- c) — aprovação de normas complementares a este Regulamento, que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da Conferência.

CAPÍTULO VIII

Das Anais

Art. 22 — O plenário da Conferência, resolverá sobre a publicação dos respectivos Anais, promovendo meios de obtenção de recursos para o que será designada uma Comissão.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 23 — O local para a 9.ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização será designado durante a realização da última Sessão Plenária.

Art. 24 — Toda a correspondência deverá ser dirigida à 8.ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, com escritório instalado à Rua dos Andradas n.º 1284 — 8.º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — Caixa Postal n.º 1751 — Telefone 24.46.65 — Endereço Telegráfico "Assoseg", Porto Alegre — R. G. S.

Art. 25 — Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora, até a instalação da Conferência e, após, pela Mesa Diretora.

Art. 26 — Este Regulamento foi aprovado pela COMISSÃO ORGANIZADORA e só poderá ser alterado por deliberação da maioria de plenário, na Sessão Preparatória prevista no artigo 21.



PROGRAMA OFICIAL

PROVISÓRIO

DIA 23 - SÁBADO

Chegada e Recepção.

8º conferência
brasileira de
seguros privados
e capitalização
porto alegre
de 25 a 29/septembro/1972

DIA 24 - DOMINGO

No Parque de Exposições da Secret. de Agricultura

11 horas - Festa Campestre Gaúcha
condução especial às 10 horas
traje esporte.

DIA 25 - 2ª FEIRA

Na Reitoria da Univers. do Rio G. do Sul (Salão de Festas)

9 horas - Apresentação de credenciais

11 horas - Sessão Preparatória

Na Assembléia Legislativa do Estado (Auditório).

18 horas - Sessão Solene de Instalação

19 horas - Coquetel
traje passeio

DIA 26 - 3ª FEIRA

Na Reitoria da Universidade do Rio G. do Sul (Salão de Festas)

9 horas - Sessão Plenária

15 horas - Sessão Plenária

No Joquei Clube do Rio Grande do Sul

20 horas - Jantar, Cortezia do Grupo Atlântica-Bonvista
Condução Especial às 19,30 horas
traje passeio.

DIA 27 - 4ª FEIRA

Na Reitoria da Universidade do Rio G. do Sul

9 horas - Sessão Plenária

No Parque da "SOGIPA"

13 horas - Almoço Típico
Condução Especial às 12,30 horas
traje esporte.



-2-

DIA 28 - 5ª FEIRA

Na Reitoria da Universidade do Rio G. do Sul.

9 horas - Sessão Plenária

15 horas - Sessão Plenária

No Pôrto Alegre Country Clube.

20 horas - Jantar. Cortezia do Grupo Sul América
 (Salic, Saifma, Sulacap e Previsul)
 Condução 19,30 horas
 Traje passeio.

8º conferência
 brasileira de
 seguros privados
 e capitalização
 porto alegre
 de 25 a 29/setembro/1972

DIA 29 - 6ª FEIRA

Na Reitoria da Universidade do Rio G. do Sul

9 horas - Sessão Plenária

14 horas - Sessão Plenária

Na Assembléia Legislativa do Estado (Auditório)

18,30 horas - Sessão Solene de Encerramento

Na Sociedade Ginástica Pôrto Alegre (Sogipa)

20 horas - Jantar de encerramento
 Condução especial
 Traje passeio.

DIA 30 - SÁBADO

OPTATIVO - Mediante inscrições na Secretaria, até o dia 28 - quinta-feira.

- Excursão com almoço em Caxias do Sul. Visita a Canela e Gramado.



8^a conferência
brasileira de
seguros privados
e capitalização
porto alegre
de 25 a 29/setembro/1972

Para conhecimento do mercado, é com prazer, que divulgamos-
a nominata da Comissão Organizadora, Diretoria Executiva e Presidên-
cia de Comissões, da 8^a Conferência:

PRESIDENTE DE HONRA

P. A. T. R. O. N. O.

Exmo. Sr. Ministro de Estado da
Indústria e do Comércio.

Exmo. Sr. Euclides Triches

DD. Governador do Estado do R.G. Sul

COMISSÃO ORGANIZADORA

1) - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALI-
ZAÇÃO

RAPHAEL HELSTETTO DE ALMEIDA MAGALHÃES
NILO PEIXEIRA FILHO

2) - CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

JOSE LOPES DE OLIVEIRA - Dr.
DECIO VIEIRA VEIGA - Dr.

3) - INSTITUTO DE REASEGUROS DO BRASIL

JOSE LOPES DE OLIVEIRA - Dr.
DILIO BRITO - Dr.

4) - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DECIO VIEIRA VEIGA - Dr.
RENATO COSTA ARAUJO

5) - SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO
ESTADO DA GUANABARA

RAUL TELLES RUDGE - Dr.
GERALDO DE SOUZA FREITAS

6) - SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO

SERAPIIM RAPHAEL CHAGAS GÓES - Dr.
GIOVANNI PIRIGHINI

7) - SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DE MINAS GERAIS

GERALDO DIAS DE MOURA OLIVEIRA
CELSO FABRÍCIA FIGUEIREDO CASTRO

8) - SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DO PARANA

ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR - Dr.
MARIO JOSE CONCEICAO PERINELLI - Dr.



**8^a conferência
brasileira de
seguros privados
e capitalização**
porto alegre
de 25 a 29/setembro/1972

9) - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DE PERNAMBUCO

ELPIDIO VIEIRA BRASIL
ANTÔNIO FELIPE DO ROSARIO

10) - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DA BAHIA

DIÓGENES BORGES DA SILVA
LUIZ CARLOS DE CARVALHO TOURINHO

11) - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
EPHRAIM PINHEIRO CABRAL - Dr.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
Vice-Presidente	EPHRAIM PINHEIRO CABRAL - Dr.
Vice-Presidente	LAURO MIGUEL STURM - Dr.
Vice-Presidente	JOSE LUIZ SECCO - Dr.
Vice-Presidente	PAULO ANTÔNIO DA SILVA ABARNO
Vice-Presidente	CÂNDIDO MACHADO CARRION - Dr.
Secretário-Geral	FRANCISCO BRAGA
Secretário	VERNO RUTH KORNDÖRFER
Tesoureiro-Geral	TELEMACO DESIDERIO CALEFFI - Dr.
Tesoureiro	ANTÔNIO AUGUSTO CASTELLO COSTA
Diretor de Rel. Públcas	CELSO PEREIRA MICHAELSEN

COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente	TELEMACO DESIDERIO CALEFFI - Dr.
Vice-Presidente	SÉRGIO SILVEIRA SARAIVA - Dr.

COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Presidente	CELSO PEREIRA MICHAELSEN
Vice-Presidente	GABRIEL DAVID DA SILVA

COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E RECEPÇÃO

Presidente	LUIZ CARLOS DE AZAMBUJA FORTUNA
Vice-Presidente	PAULO JOSE ZUGNO

COMISSÃO DE CREDENCIAIS

Presidente	JORGE ADÃO FETTER
Vice-Presidente	EGÉU EMÍLIO FEIX



8^a conferência
brasileira de
seguros privados
e capitalização
porto alegre
de 25 a 29/setembro/1972

COMISSÃO DE TÉMARIO

Presidente
Vice-Presidente

ARNALDO DOMINGOS DE FREITAS - Dr.
JORGE CASADO D'AZEVEDO

ASSESSORES DA DIRETORIA EXECUTIVA

AGILBERTO FRANCIOSI
ALFREDO HIPOLITO MELLO
ALVARO ALVES DE SOUZA
BENITO CARLOS F. DA SILVA
FERNANDO C. SCHUCH
FIDELI MASTRASCUSA
IVAN PAIVA DE SOUZA
JOAO GALLINA
PEDRO CANTE
SERGIO TIMM
"BIRAJARA" C. CORDOVA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DILSON, FERRAZ DO VALLE
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA

FRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
LUIZ JOSÉ LOCCHI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-12/72
18/08/72

Ref.: - RECADASTRAMENTO E RENOVAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SER-
VIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALI-
ZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSTALA-
ÇÃO. -

1.- O Decreto Municipal número 10.090 de 9 do corrente, publicado no Diário Oficial do dia 10, determina que as firmas comerciais, industriais, de prestação de serviços, as entidades com ou sem fins lucrativos e os profissionais autônomos, sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalações, ficam obrigados a renovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário.

2.- O recadastramento far-se-á após a convocação dos contribuintes por edital, onde será levado em conta a ordem alfabética da primeira letra do nome ou da razão social do contribuinte.

3.- Para facilidade do contribuinte, o Departamento de Rendas Mobiliárias poderá expedir notificação para o endereço constante de seus arquivos, juntamente com os formulários e instruções para o recadastramento.

4.- O recadastramento será feito mediante o preenchimento da respectiva guia, em quatro vias, a ser fornecida pela Prefeitura e conterá os seguintes dados, além da assinatura do contribuinte ou de seu representante legal:

- I - nome, endereço e atividades;
- II - número de identificação em outros cadastros fiscais;
- III - especificações quanto aos sócios;
- IV - local de atividade;

-2-

V - publicidade em utilização.

5.- Ao entregar a Guia de Recadastramento o interessado deverá apresentar os seguintes dados:

- I - comprovante da atual inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura ou de recolhimento do Imposto sobre Serviços - de Qualquer Natureza ou da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação;
- II - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, se pessoa física ou de Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) se pessoa jurídica.

6.- A repartição devolverá a 4ª via da Guia de Recadastramento, marcará a data da retirada das respectivas fichas de inscrição, uma para cada tributo, sendo certo que somente após a retirada das fichas é que tais inscrições estarão efetivadas.

7.- Prevê ainda o decreto penalidade de multa - para a inobservância por parte dos contribuintes das obrigações dele decorrentes, a saber:

- I - multa igual ao valor de um salário mínimo vigente no Município aos que não se inscreverem no Cadastro Mobiliário;
- II - multa igual a um terço do salário mínimo aos que sujeitos ao ISS:
 - a) entregarem a Guia de Recadastramento fora do prazo fixado no edital;
 - b) não efetuarem a entrega da Guia de Recadastramento;
 - c) retirarem a Ficha de Inscrição fora do prazo anotado - na 4ª via da Guia de Recadastramento;
 - d) não comparecerem para retirada da Ficha de Inscrição.

Atenciosamente,

/min.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

MORTE DÁ LUCRO A MAU ADVOGADO

GOIÂNIA (Sucursal) - "No dia em que meu marido foi atropelado e morto, chegaram à minha casa dois jovens desconhecidos, que me abordaram para que os acompanhasse até o escritório de um advogado, o fim de assinar uma procuração para que pudesse receber o seguro pela morte de meu esposo" - declarou a viúva Dilza Fernandes da Silva, que acrescentou: "Por não saber nem mesmo assinar o nome, o advogado colocou três pessoas desconhecidas para assinarem a procuração por mim. Depois, os mesmos rapazes mandaram que eu saísse de casa, fazendo-me permanecer fora até o outro dia, para que a procuração não fosse "apanhada" por outro advogado".

Essas declarações da viúva, publicadas recentemente por jornais de Goiânia, causando uma polêmica entre advogados interessados no assunto, e trouxeram à tona uma nova indústria, ou comércio curioso que, advogados estão explorando, qual seja a do recebimento de seguros obrigatórios, que na maioria dos casos não são pagos em benefícios dos herdeiros da vítima, ou quando muito, apenas uma pequena parcela é entregue à viúva ou parentes da vítima por atropelamento.

COMO AGEM

O seguro obrigatório, a que todo proprietário é obrigado a fazer para poder emplacar seu carro - chamado Revovat - tem como finalidade assegurar à vítima que o veículo venha a fazer, estipulando textualmente os limites máximos de responsabilidade: Cr\$ 10.000,00, no caso de morte, Cr\$ 30.000,00 no caso de invalidez permanente e, até Cr\$ 2.000,00 por despesas e assistência médica, hospitalar e suplementares".

Partindo desse princípio, alguns advogados em Goiânia, interagem-se, diariamente, junto à Delegacia de acidentes de trânsito e à Polícia Técnica, quais os casos de atropelamento, com resultados fatais. Ali conseguem nome e endereço das vítimas, procurando a família.

Em alguns casos, a notícia da morte do parente, por acidente de veículo, é dada pelo próprio advogado, que solicita a assinatura do parente mais próximo - pai, mãe, esposa, filhos etc. - numa procuração que lhe dará direito a tratar do recebimento do seguro de Cr\$ 10.000,00 a que tem direito a família. Isso feito, o advogado procura a Companhia responsável pela apólice do veículo atropelador, o que consegue junto à Delegacia de Acidentes, e exhibindo a procuração passada por um membro da família da vítima, passa a ação-la como "legítimo procurador", o fim de receber o seguro devido.

LEGAL

A medida em si, é legal, mas ocorre que a indústria que certos advogados, cujas bancas não são muito procuradas, estão explorando, tem trazido complicações, uma vez que as famílias das vítimas de morte por acidente de trânsito, na maioria das vezes, não chegam a ver parte sequer do prêmio pago, pois o advogado tendo procuração inclusiva para passar recibo em nome da família do falecido, recebe os Cr\$ 10.000,00 e não dá mais satisfação a ninguém.

Vários casos dessa natureza têm surgido nas Companhias de Seguros que mantêm escritório em Goiânia, sendo comum,

surgirem os herdeiros da vítima, após o seguro ter sido pago ao procurador legal, e reclamarem seus direitos uma vez que até àquela data nada receberam como indenização do parente morto por atropelamento.

CRESCIMENTO

Os casos de "procuradores" que recebem o seguro e não prestam contas a quem lhes passou a procuração são inúmeros e aumentaram a proporção que cresceram acidentes fatais nas rodovias e no perímetro urbano da cidade.

Com a disputa dos cadáveres, os advogados que assim agem cerca de dez, estão agora decidindo na violência a assinatura das procurações, como aconteceu no caso da viúva Dilza Fernandes da Silva. Em suas declarações, ela afirmou que: "Antes de dar a procuração ao advogado, fui colocada a força num carro de propriedade de um outro advogado que insistiu para a procuração ser passada para ele. Como os jovens Hélio e João, que já haviam tratado do caso comigo, alegassem que haviam chegado primeiro, o advogado os agrediu na minha presença".

SEGURADORES

As Companhias Securitárias, por sua vez, nada podem fazer quando esses elementos que "exploram a morte por acidente de trânsito" se apresentam munidos da competente procuração e são forçadas ao pagamento do seguro, uma vez que as procurações já são redigidas especificando que o "procurador tem amplos poderes, inclusive o de passar recibo quitando o recebimento".

A documentação exigida pelas Seguradoras, no caso de morte por acidente com veículos é simples: certidão de nascimento ou de casamento, laudo da Perícia Policial (o que obrigatoriamente é feito pela Polícia Técnica, sempre que a vítima do acidente falece no local) que pode ser requisitado por qualquer pessoa.

Como a documentação pode ser conseguida sem o auxílio da família da vítima (certidão, tira-se a segunda via em cartório e o laudo perícia, requisito-se à Polícia Técnica), os advogados que estão agindo dessa forma, não precisam voltar a ver a família do acidentado após conseguir a procuração e, assim, após receberem o seguro, esquecem-se de entregar o dinheiro à família e receber apenas os seus honorários de profissional, preferindo ficar com a importância total".

Sendo a incidência desses "estranhos casos" muito comum ultimamente, estão decididos as Companhias de Seguros, em Goiás, a debaterem junto à Direção da Superintendência de Seguros Privados e do Instituto de Reasseguros do Brasil, para conseguir-se uma fórmula de evitar que as famílias de vítimas de desastres automobilísticos continuem sendo lesadas pelos "falsos procuradores".

É comum, após ter uma companhia securitária pago o prêmio ao procurador da família, receber a visita desta que alega não "ter visto um centavo do seguro pago".

Dentro da própria classe dos advogados, há os que estão revoltados com esse procedimento de uma minoria que mancha a boa reputação dos causídicos, afirmado:

"Já se conhecia os chamados "advogados de porta de cadeia", que vivem de explorar o "habeas corpus" para ladrões presos. Agora surgem os que exploram a indústria da procuração".

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA**AUDITORIA EXTERNA PARA SEGURADORA**

Os membros da Comissão Especial da Susep, criada para estudar a nova padronização dos relatórios financeiros das companhias de seguros, defendem a necessidade de se tornar obrigatória a auditoria nas seguradoras por auditores independentes. A medida, que seria aplicada atualmente nas sociedades de capital aberto, possibilitaria uma fiscalização mais adequada às operações do mercado que a empresa fizer.

A circular instituindo esse novo tipo de fiscalização está prevista para entrar em vigor em janeiro próximo. A escolha dos auditores independentes ficaria a critério das companhias, a exemplo do que muitas seguradoras já fazem atualmente. Os técnicos entendem, ainda, que o controle processado desta forma proporcionaria aos acionistas e segurados informações

mais precisas e daria maior credibilidade às demonstrações financeiras das empresas.

Explicam os especialistas do mercado segurador que é necessária a aprovação do novo Plano de Contas para a companhia de seguros uma vez que as normas para os levantamentos dos balanços das seguradoras estão baseados na legislação de 1940. As inovações introduzidas à medida que as necessidades foram surgindo com o aparecimento da correção monetária e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro não tornaram o sistema totalmente perfeito.

Afirmam que muitas falhas ocorrem até hoje e que a aprovação do Plano de Contas, que está em fase final de estudos, irá corrigir estes erros. Dentro desse esquema os balanços das seguradoras serão semestrais e não mais anuais.

- BOLETIM CAMBIAL - 23.08.1972

Veículo lidera prêmio no ramo de seguros**Das Sucursais do RIO e de BELO HORIZONTE**

Os prêmios de seguros diretos de automóveis, em 1971, atingiram a Cr 417,6 milhões, o que representou uma expansão da ordem de 16% em relação a 1970, quando alcançaram a Crs 351,1 milhões, segundo informações obtidas divulgadas pelo Instituto de Reaseguros do Brasil — IRB.

Apesar de representar hoje o principal ramo de seguros, em todos os países industrializados, em consequência direta da elevação do índice de motorização, chegando a atingir uma faixa de 40 a 60% dos prêmios, o seguro de automóveis é acompanhado de contínua agravacão de risco. Para os técnicos do IRB, esse fato demonstra que a sinistralidade tem correlação direta com o volume da frota de veículos e suas implicações em termos de

complexidade e insegurança de tráfego.

EXPANSÃO

No quadro abaixo pode ser verificado o comportamento do ramo de seguros de automóveis, no Brasil, nos últimos cinco anos:

Período	Prêmios Cr\$	Aumento (%)
1967	75.642.845	46
1968	110.788.391	46
1969	211.471.788	91
1970	361.144.183	71
1971	417.604.248	16

Na análise do comportamento da expansão do setor, as mesmas fontes afirmam estar a mesma ligada a dois aspectos: 1 — o deslancharamento da nossa indústria automobilística; e, 2 — ao melhoramento das condições econômicas da classe média brasileira.

Salientam, entretanto, que

o automóvel, sendo mais considerado como um bem patrimonial, que um bem de consumo, pelo seu comprador, merece desse maior proteção, dai seu interesse em preservá-lo com a utilização do seguro. Apesar do alto valor do prêmio, se comparado com um seguro de vida (acidentes pessoais).

PROBLEMAS

Tendo em vista o elevado número de acidentes, as empresas do setor decidiram, inclusive, suspender o seguro para automóveis de aluguel (taxis). Justificando a medida, salientaram que o Brasil lidera a estatística mundial em acidentes de carro: para cada grupo de 10 mil veículos ocorrem 33 mortes no Brasil, contra 5,4 nos Estados Unidos; 10,9 na França; 11,6 na Itália e 13,3 na Alemanha Ocidental.

**O ESTADO DE
SÃO PAULO
SAO PAULO**

- 23.08.1972

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

A falta de seguro obriga a indenizar

O juiz Oswaldo da Silva Ferreira, da 19ª Vara Civil da Capital, julgou procedente interessante ação ordinária de indenização em decorrência de acidente de trânsito, em que estabeleceu ser ela, a indenização, devida pela importância eventualmente segurada, sem discutir o problema da culpa. A decisão do juiz foi confirmada por acórdão unânime da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo. Fixou o acórdão que a inobservância de norma legal pelo réu não lhe dá evidentemente o direito de exigir que o autor prove a ocorrência do ato ilícito.

A ação foi proposta por marido que teve morte a mulher em acidente de trânsito. O réu, devia, na data do acidente, ter o seguro obrigatório de responsabilidade civil para o veículo. Não o tinha, porém, pois o não renovou por negligência. Pediu o autor assim a condenação do réu ao pagamento da importância de dez mil cruzeiros para a indenização, além de mais mil cruzeiros para despesas médicas e suplementares, custas e honorários de advogado.

Em sua contestação, o réu argumentou que a culpa pelo acidente foi inteiramente da vítima, não devendo, por isso, indenizar nada. A sentença judicial, contudo, declarou procedente a ação, condenando o réu na importância pedida, a título de indenização que o autor havia de receber se o réu fosse segurado, determinando também o pagamento das demais parcelas desde que apuradas em execução, à vista de não ter sido feita a respeito prova concreta nos autos.

A sentença é a seguinte:

"O autor deixou implícito o reconhecimento que realmente a culpa pelo acidente foi inteiramente de sua esposa. Tanto assim que não aceita discutir a

de veículos automotores terrestres, o qual, como se sabe, é fato notório, dispensando prova, e visto quando do licenciamento do veículo, não vago trazer ônus para os segurados, no caso os proprietários dos ditos veículos, visto que a Seguradora pagará automaticamente o sinistro. Fixou a norma curiosa de que independe de apuração de culpa tal pagamento. No caso presente, e não foi contestado este ponto, o requerido não possuía o seguro, por não ter licenciado em tempo hábil seu veículo, tanto assim que nem sequer indicou o nome da seguradora que deveria responder pelo sinistro. Desta maneira agiu, indubitablemente, com negligência e culpa ao não providenciar o licenciamento, passando a correr por sua conta todo e qualquer acidente ocorrido no período em que estava a desobediente.

Argumenta o requerido que não estando coberto por seguro, a questão deveria se resolver à luz do Código Civil, em que teria possibilidade de provar ou não a culpa da acidentada quando do acidente.

Noté-se, porém, que não se discute a indenização à luz do Código Civil. O que pretende o autor é que não tendo o seguro, o requerido deve responder pela importância segurada, que rebeteria, após o evento morte, sem qualquer preocupação com culpa, débito de alimentos ou qualquer outra exigência do Código Civil. Em outras palavras, como a lei lhe deu o direito de exigir a indenização da seguradora, sem problemas, e como o requerido lhe tirou tal direito, as não renovar seu seguro, licenciando seu veículo em tempo hábil, entende que deve o requerido responder por tal fato, assumindo a responsabilidade da seguradora, visto que não descarregou para ela. Não deveria, assim, o autor, sofrer prejuízos pela inércia do requerido, que não providenciou novo seguro no tempo devido.

E no seu artigo 5º, como bem notou o autor, determina que "o pagamento das indenizações será efetuado mediante a simples prova do dano e independente de apuração de culpa".

Em resumo, como a lei criou o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários

é indiscutível, em nosso entender, a procedência da tese do autor. Não discute a culpa do requerido no acidente e sim sua culpa em não renovar seu seguro, impedindo, desta maneira, o recebimento da indenização a que teria direito".

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

JORNAL DO BRASIL □ Quinta-feira, 17/8/72 □ 1.º Caderno

Setor de seguros no Brasil tem técnica e pouca racionalização

O chefe da Divisão de Automóveis do Instituto de Reasseguros do Brasil (IRB), Sr. Caleb do Espírito Santo, disse ontem que o mercado nacional de seguros possui uma técnica de trabalho igual a utilizada pelos maiores grupos seguradores do mundo, faltando apenas racionalizar os seus serviços a fim de obter melhores resultados econômicos.

De volta de um estágio na Suécia, onde observou as rotinas de operação da Skandia e da Volvia, o técnico do IRB apresentou à diretoria do órgão um relatório com diversas sugestões "para sanear o custo dos sinistros." Conclui dizendo ser necessário acabar com o vício de pedir aumento de tarifas quando as carteiras apresentam prejuízo.

Sínteses das opiniões

Eis, em síntese, as opiniões do Sr. Caleb do Espírito Santo sobre o mercado segurador sueco e os métodos e sistemas que o Brasil poderia implantar no sentido de conseguir melhores resultados econômicos no setor de seguros:

MERCADO — A Suécia possui, atualmente, cerca de 70 seguradoras, das quais apenas 18 companhias operam no ramo automóveis. A Skandia, onde foi feito o estágio básico, foi fundada em Estocolmo, em 1855, e seu capital atual é de aproximadamente 15 milhões de dólares.

O grupo possui cerca de 5 mil empregados dos quais 500 exercem atividades no exterior. Seus contatos, no entanto, são feitos por aproximadamente 11 mil agentes autônomos, não possuindo seções de emissão de apólices ou de cálculo de prêmios, uma vez que todos esses serviços são feitos por computação eletrônica.

O técnico brasileiro visitou ainda a Sociedade Nacional para Segurança do Trânsito, que é uma empresa particular mantida pelas seguradoras cuja finalidade é a segurança do trânsito.

Na fábrica Volvo — o carro mais popular da Suécia — Caleb do Espírito Santo foi encontrar a grande novidade: seus veículos são vendidos com garantia de cinco anos que abrange inclusive os danos por colisão, o que concorre para a grande redução de tais riscos nos negócios a cargo das seguradoras.

SISTEMATICA — Não existem corretores para angariação de seguros na Suécia. Eles são feitos por intermédio da rede de Agentes da Seguradora ou ainda pelos próprios revendedores de automóveis. Os agentes não recebem qualquer tipo de comissão, já que são empregados da companhia, percebendo salários onde já consta parcela destinada ao estímulo da produção. Já os revendedores de veículos recebem uma remuneração que não ultrapassa a 8% do prêmio do seguro pago.

Outra diferença observada é que não há obrigatoriamente uma necessidade de apresentação, por parte do segurado, de uma "proposta de seguros." Segundo Caleb do Espírito Santo, normalmente o segurado fornece os elementos para o preenchimento do formulário destinado à emissão da apólice. Assim sendo, o seguro pode ser aceito até mesmo pelo telefone, valendo a cobertura se o seguro for rejeitado, pelo menos até a data do aviso da recusa.

Sobre o Seguro de Responsabilidade Civil, chamado de Seguro de Trânsito, Espírito Santo observou que ele é obrigatório na Suécia, não só no que concerne à cobertura de danos pessoais como também à cobertura de danos materiais, abrangendo inclusive despesas judiciais decorrentes de ações movidas contra o segurado em consequência de risco coberto pela apólice, ressalvados os casos de responsabilidade criminal.

No setor de bônus, o segurado faz jus a descontos após períodos anuais sem reclamações de sinistro. Esses descontos podem variar até 75% a partir do sétimo ano do seguro, mas retrocede sempre duas classes de bônus para cada reclamação à seguradora.

Ainda sobre tarifas, Caleb do Espírito Santo esclarece que elas variam de acordo com a faixa de quilometragem prevista para a rotação anual do veículo, dividindo-se em cinco faixas, que vão de uma rodagem anual de 10 mil quilômetros até uma rodagem de mais de 25 mil quilômetros por ano.

O seguro automóvel propriamente dito se divide em duas categorias principais. A primeira, chamada Delkasko, abrange garantias de incêndio, roubo, quebra de vidros e prejuízos decorrentes de defeitos mecânicos. Segunda, chamada Helkasko, prevê especificamente a cobertura para os danos de colisão e atos danosos praticados

por terceiros, mais as despesas de transporte de emergência (reboques, ambulância, etc.) e despesas judiciais.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

— Existem cerca de 2 400 mil veículos em toda a Suécia, dos quais aproximadamente 500 mil segurados pela Skandia. Essa firma mantém nas grandes cidades, como Estocolmo e Gotemburgo, escritórios especiais chamados Drive-In, que se encarregam da regulação dos sinistros de automóveis. Nesses escritórios, inspetores altamente especializados encarregam-se da avaliação dos danos e elaboração do orçamento para os veículos sinistrados.

A empresa, em si, não possui oficina própria para reparo dos veículos sinistrados. Em caso de acidente (que não impõe a locomoção do veículo) o segurado se dirige a um daqueles escritórios onde apresenta a reclamação e recebe um orçamento para reparo do veículo, com o qual poderá se dirigir a qualquer oficina.

Outra grande seguradora, segundo informação do técnico brasileiro, a Folksam, adquiriu uma oficina para reparos de veículos, objetivando a implantação de um sistema mais racional de trabalho e redução de custos dos consertos, o que faria com que as demais oficinas, por causa da concorrência, adotassem métodos e custos dessa oficina-padrão.

ROUBO — Uma grande preocupação notada nas seguradoras suecas é com o crescimento do número de veículos roubados. O problema levou-as a criar, recentemente, uma entidade destinada a prestar serviços a todo o mercado segurador de automóveis, correspondendo a uma Inspetoria de Segurança e dirigida por elementos recrutados no próprio meio policial.

A entidade tem caráter secreto, não havendo livre transito em suas dependências. Apesar disso, Caleb manteve contato direto com um dos inspetores recrutados da polícia, que esclareceu sobre a maneira de operar de seus elementos. Em princípio, a entidade recebe as características de todos os veículos roubados para uso dos inspetores que efetuam batidas, toda a noite, em pontos estratégicos da cidade, podendo inclusive ordenar a parada de qualquer veículo considerado suspeito, que é então rigorosamente inspecionado.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 04.08.72 , 11.08.72 e 18.08.72.-

EXTINTORES

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-CVL-EMBALAGENS INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.-AV.BRASIL,Nº6.135 RIO DE JANEIRO-GB

Negada a concessão de qualquer desconto.-

-DRASTOSA S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MEIAS-RUA GINO CÉSARO, Nº 30-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 14, pelo prazo de 26.06.72 à 14.01.76.-

-MOLINS DO BRASIL S/A. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS-RUA CRAVINHOS, 175 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2,3,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14, 15,16 e 17, pelo prazo de 06.11.72 à 06.11.77.-

-GETOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV.ROTARY,281- GUARULHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,2,3,4,4-A e 8, pelo prazo de 21.07.72 à 14.08.74.-

-ELI LILLY DO BRASIL LTDA.- AV. MORUMBI,8264-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2,3,3-A,4,4-A,5,6,6-A,7,8,10, 13,13-A,13-B,14(19/29 pav.) e 20, pelo prazo de 09.08.72 à 09.08.77.-

-INDÚSTRIAS GEMMER DO BRASIL S/A.-AV.ROTARY,825-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 13,14,15(19,29 e 39 pavtos) , 15-A,15-B,16,17-C,18,25,26-A , 27,28,29,32,34 e 14-A,26 pelo prazo de 19.07.72 à 19.07.77.-

-BASF BRASILEIRA S/A.E/OU ISO-POR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA,2.769-RIO DE JANEIRO-GB

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/2, pelo prazo de 11.08.72 à 13.10.76.-

-PIBIGÁS DO BRASIL S/A.-ESTRADA ESTADUAL CAMPINAS-COSMÓPOLIS - PAULÍNIA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 4,5 e 6, pelo prazo de 11.8.72 à 11.08.77.-

-S/A.TEXTIL NOVA ODESSA-AV.CARLOS BOTELHO,655-NOVA ODESSA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/3,3-A,4/12,13,14,16,20 e 23, pelo prazo de 12.07.72 à 12.07.77.-

-CIA.INDL.COML.BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES-RUA CATUMBI,762-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/18, pelo prazo de 28.07.72 à 28.07.77.-

-BRASINCA S/A.-FERRAMENTARIA-CARROCERIA-VEÍCULOS-AV.DR.AUGUSTO DE TOLEDO,105-SÃO CAETANO DO SUL-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 8 (terreiro), por cinco anos, a contar do dia 18.08.72.-

Foi negado qualquer descon-

to aos locais nºs. 15C e 19, por se tratarem de novos riscos.-

-AVANHANDAVA-ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A.E/OU S/A.O ESTADO DE SÃO PAULO-RUA MAJOR QUEDINHO, 86/104-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 19 e 2º sub-solos, térreo, intermediário, 1º/10º andares, pelo prazo de 03.08.72 à 3.8.77.

-S/A. INDÚSTRIA DE CILINDROS DE AÇO-RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO , 278-SANTO AMARO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao estabelecimento acima-térreo e altos, pelo prazo de 26.07.72 a 26.07.77.-

-S/A. FABRIL SCAVONE-AV. INDEPENDÊNCIA, 226-ITATIBA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 1 e 1-A, 9 e 10 pelo prazo de 19.07.72 a 19.07.77.-

-COTONIFÍCIO INDAIATUBA S/A.AV. HUMAITÁ, 555-INDAIATUBA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 11, 12/14, 18/26, 35, 36 e 36- pôrão, 27, 29/30 e 34, pelo prazo de 26.12.72 à 26.12.77.-

Negado desconto às plantas 1/9 e 16/17, 10 e 37/38.-

- x -

H I D R A N T E S

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-BRASINCA S/A.FERRAMENTARIA-CARROCERIA-VEÍCULOS-AV.DR.AUGUSTO DE TOLEDO, 105-SÃO CAETANO DO SUL-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 21.09.72 à 21.09.77:

<u>Planta</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
1/7-B, 8-tér			

<u>Planta</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
re 9/11, 14, 15-C, 17B, 18 e 21	B	C	16%
12, 13 e 19	A	C	20%

-SANBRA-SOCIEDADE ALGODEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- AV. ALEXANDRE MACKENSIE, S/Nº-PARQUE INDUSTRIAL DO JAGUARÉ- SÃO PAULO-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 15.08.72:

<u>Planta</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
3, 4D, 9, 9A, 9B, 12, 13 , 17, 23, 30 , 32, 41, 51 , 52, 58 e 71	A	x	C 25%

1, 1A, 1B, 2, 2A, 2B, 2C, 4, 6, 7, 8, 11 , 15, 16, 18 , 24, 26, 27 , 28, 33, 34 , 36, 40, 40A, 40B, 54, 64, 65, 67, 70 , 72 e 73	B	x	C 20%
25	C	x	C 15%

-GRANDE MOINHO CEARENSE S/A.ESPLANADA DO MUCURIPE, S/Nº-FORTALEZA-CE

Aprovado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas dos riscos localizados nos primeiros aos sétimos andares dos prédios 4 e 5, todos de classe "b" de ocupação e "c" de proteção, tudo combinado com o que estabelece o subitem 3.11.1, do Capítulo III, da referida Portaria 21, com prazo de vigência de 01.07.72 a 12.01.76, vencimento da concessão anterior.

-DRASTOSA S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MEIAS-RUA GINO CÉSARO, 30-SÃO PAULO-SP

A CSI-LC resolveu aprovar o desconto abaixo, pelo prazo de

10.08.72 à 11.11.76:

<u>Planta</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
14	B	B	12%

-CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL
AV.JOSÉ FORNARI, 715(KM.23 DA
VIA ANCHIETA)-SÃO BERNARDO DO
CAMPO-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 14.03.72 à 26.10.75:

<u>Planta</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
4	B	C	20%-50%

-BARBER GREENE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.AV. RENATO MAIA, 1430-GUARULHOS-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo:

<u>Planta</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
3	B	C	16%
3-A	B	C	16%
3-B	B	C	16%
4	A	C	20%-15%
8	A	C	20%-30%

Prazo da concessão

Plantas 3 e 4-cinco anos, de 20.12.71 à 20.12.76.-

Plantas 3A,3B e 8-prazo de 07.08.72 à 20.12.76.-

-GLÓRIA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S/A
RUA CLIMACO BARBOSA,600- SÃO PAULO-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 09.08.72 à 24.05.77:

<u>Planta</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
1/2	C	C	12%
3	A	C	20%

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.1.039.721-ELETRO RADIO-BRAZ S/A.-AV. OROZIMBO MAIA, 1.309-CAMPINAS-SP
- 2 - AP.478.845-COMPANHIA INDEPENDENCIA DE ARMAZENS GERAIS-AV.HENRY FORD, 284 E 312 E S/N-SÃO PAULO-SP
- 3 - AP.1.039.793-ELETRO RADIO-BRAS S/A.-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 4 - AP.1.034.691- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA-VILA SALGUEIRO-ARMAZEM DO I.B.C. GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO
- 5 - AP.15.377-CORCMA COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA ARARAQUARENSE RUA BOTUCATU,NOS.5 À 105 - CATANDUVA-SP
- 6 - AP.15.119-COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS CATANDUVA "CAGEC"-SAÍDA DE PINDORAMA, N° 180-CATANDUVA-SP
- 7 - AP.15.336-COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS CATANDUVA "CAGEC"-RUA AMAZONAS,571 - CATANDUVA-SP
- 8 - AP.136.404-MARTINS SEGURA & CIA.LTDA.-TRAVESSA 24 DE FEVEREIRO, 71-SANTA ADÉLIA-ESTADO DE SÃO PAULO
- 9 - AP.137.015-HORIZONTE FERTIL LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 10 - AP.29.053-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS RUA PADRE ANCHIETA, 71-SANTOS-SP
- 11 - AP.136.630-EQUIPESCA-EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A.-RUA ENGENHEIRO MONLEVADE, 283 ,

295 e 313-CAMPINAS-SP

- 12 - AP.80.214-ELETROTENO-INDÚSTRIAS PLÁSTICAS S/A.- VILA ELCLOR-KM.33 DA E.F.S.J. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP
- 13 - AP.1.387.862-COMPANHIA VOTORAN DE ARMAZENS GERAIS RUA PAULA SOUZA, S/Nº-SOROCABA-SP
- 14 - AP.1.046.520-COMPANHIA TIE TE DE ARMAZENS GERAIS-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 15 - AP.28.700-COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI S/A.-RODOVIA MELLO PEIXOTO, KM.159,5(BR-87)- MUNICÍPIO DE CAMBÉ-PR
- 16 - AP.11/C/8.955-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-AV. PRESIDENTE WILSON, 5.059/5.109 SÃO PAULO-SP
- 17 - AP.28.942-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS, S/Nº-PARANAGUÁ-PR
- 18 - AP.28.943-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS RUA PADRE ANCHIETA, 73-SANTOS-SP
- 19 - AP.338.574-OLAVO AMARAL FERRAZ-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 20 - AP.11/C/9.411-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-AV. PRESIDENTE WILSON, 2.220 - SÃO PAULO-SP
- 21 - AP.136.148-JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE & FILHOS-RUA SANTA CRUZ, 625 E S/Nº-TABAPUÃ-SP
- 22 - AP.338.075-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A.-RUA FRANCISCO THEODORO, 64,72 e 96- CAMPINAS ESTADO DE SÃO PAULO
- 23 - AP.11/C/8.956-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-AV. PRESIDENTE WILSON, 5.059/5.109 SÃO PAULO-SP

24 - AP.608.003-S/A. INDÚSTRIAS ROMANINI-AV.BRASIL, 162-OS-WALDO CRUZ-SP

- X -

- a) tipo de declarações-semanais
- b) época da declaração-último dia útil da semana
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.15.294-USINA AÇUCAREIRA ESTER "USINA ESTER"-MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS-SP
- 2 - AP.100-11-8611-8-DAVAR S/A COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO-AV. PRESIDENTE WILSON, NOS. 3.116, 3.118 E 3.122-SÃO PAULO-SP
- 3 - AP.500-11-368-9-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERTÓRIO LTDA.-RUA SERTÓRIO, 3.470 (FUNDOS)-PORTO ALEGRE-RS
- 4 - AP.1.390.225-BRASITAL S/A. PARA A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO-PRAÇA ANTONIO VIEIRA TAVARES, 73-SALTO-SP
- 5 - AP.803.004-USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A.-PASSOS-MG
- 6 - AP.453.797-ALGODOEIRA DEIENO S/A.-VIA ANHANGUERA, KM. 382-SÃO JOAQUIM DA BARRA - ESTADO DE SÃO PAULO
- 7 - AP.384.787-COMISSÁRIA DE DESPACHOS EUDMARCO S/A.RUA CAMPOS VERGUEIRO, 140-PAVILHÃO 7-SÃO PAULO-SP
- 8 - AP.29.098-SERICITEXTIL SOCIEDADE ANÔNIMA-RUA DO ORFANATO, 1.252, 1.280-SÃO PAULO-SP
- 9 - AP.SPI.07425-AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A.- FAZENDA AMÁLIA-ESTAÇÃO DE AMÁLIA - MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO VITERBO-SP
- 10 - AP.1/6-10.092-"C.I.R"COMÉR

CIO E INDÚSTRIA DE RELÓGIOS LTDA.-AV. PAULISTA, 352- 13º ANDAR-SÃO PAULO-SP

11 - AP.PF.95.681-ALGODEIRA PAULISTA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

12 - AP.136.596-USINA ITAIQUARA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A(USINA ITAIQUARA)-MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA-ITAIQUARA-SP

13 - AP.453.534-FENIL QUÍMICA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA SILVEIRA MARTINS, 529-SANTO AMARO-SÃO PAULO-SP

14 - AP.11-S-15552-AÇOS PHOENIX S/A.-RUA DR.FREIRE DA SILVA, 379-SÃO PAULO-SP

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais
- b) época da declaração-último dia útil da quinzena
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.11-S-16.108-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS-LARGO COMENDADOR ERMELINO MATARAZZO,S/Nº SÃO CAETANO DO SUL-SP

2 - AP.479.028-BENZENEX S/A. ADUBOS E INSETICIDAS-DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ-PR

3 - AP.15.333-COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFÉ LTDA.-AV.RIO BRANCO, 1.108 ADAMANTINA-SP

4 - AP.SPI.112.038-"COFAP"-COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS-AV.ALEXANDRE DE GUSMÃO, 1.395-CAPUAVA-MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP

5 - AP.SPI.110.063- PETROPLASTIC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.-RUA DO BOSQUE, 1.284-BARRA FUNDA- SÃO PAULO-SP

6 - AP.80.456-MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S/A.-ESTRADA DA PENITENCIÁRIA DO ESTADO, KM.17-BR-101-PAULISTA-PE

7 - AP.831.979-FERTIBRÁS S/A. ADUBOS E INSETICIDAS- RUA GUAMIRANGA, 1.300-SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

8 - AP.1.039.762-S/A.O ESTADO DE SÃO PAULO-ESTRADA DE FERRO SOROCABA-ARMAZEM 1, BAIRRO DA BARRA FUNDA- SÃO PAULO-SP

9 - AP.478.926-EDITORAS BRASILENSE S/A.-RUA FREI GASPAR, 215-SÃO PAULO-SP

10 - AP.121.227-STUMPP & SCHULE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV.DA SAUDADE, 1.214-CAMPINAS-SP

11 - AP.15.308-S/A. INDÚSTRIAS ROMANINI-ÓLEOS VEGETAIS-DIVERSOS LOCAIS EM ADAMANTINA-SP

12 - AP.474.450-AUDI S/A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO-RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 400-OSASCO ESTADO DE SÃO PAULO

13 - AP.1/6-10140-TÚBOS PLÁSTICOS HELIFLEX LTDA.-RUA DA COROA, 303/305-A-SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

14 - AP.SPI.07571-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU FIAÇÃO E TECELAGEM SANTA CELINA (MOOCA TEXTEIS)-RUA MARCIAL, 354 E 372-SÃO PAULO-SP

15 - AP.385.026-ROGEFLEX-INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.-RUA SANTA FÉ DO SUL, 17-SÃO PAULO-SP

16 - AP.100.246-INDÚSTRIA TEXTIL DE FIOS SINTÉTICOS CHARLEX LTDA.-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO

17 - AP.100-11-9263-0-SOCIEDADE

- ALGODOEIRA RIO PRETO LTDA.
RODOVIA WASHINGTON LUIZ ,
KM.440-SÃO JOSÉ DO RIO PRE
TO-SP
- 18 - AP.11-S-16019-FILOBEL S/A.
INDÚSTRIAS TEXTEIS DO BRA
SIL-DIVERSOS LOCAIS EM JUN
DIAÍ-SP
- 19 - AP.111.038-CRISTALERIA BEL
GA S/A.-DIVERSOS LOCAIS DE
SÃO PAULO
- 20 - AP.100-11-7654-6-SOCIEDADE
MOGIANA DE ALGODÃO SOMALGO
S/A.-RUA OITO,30,40 E S/Nº
ORLANDIA-SP
- 21 - AP.139.505-ATLAS COPCO BRA
SILEIRA S/A.EQUIPAMENTOS DE
AR COMPRIMIDO-DIVERSOS LO
CAIS NO BRASIL
- 22 - AP.11-S15885-CAFEEIRA SAN
TO EDUARDO LTDA.- ESTRADA
VELHA CATANDUVA- PINDORAMA
KM.3-CATANDUVA-SP
- 23 - AP.PSI.3400- COOPERATIVA
AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERA
TIVA CENTRAL-ESTRADA VELHA
DE LONDRINA À CAMBÉ- KM.4
BR-369-LONDRINA-PR
- 24 - AP.384.964-INDÚSTRIAS GRÁ
FICAS PADILLA S/A.-AV.HEN
RY FORD,2.001-SÃO PAULO-SP
- 25 - AP.15.201-INDÚSTRIAS PARA
MOUNT S/A.-RUA DOS PRAZERES,
163-SÃO PAULO-SP
- 26 - AP.15.226-INDÚSTRIAS PARA
MOUNT S/A,VIA ANCHIETA, Nº
3.528-SÃO PAULO-SP
- 27 - AP.15.225-ADAMASTOR S/A.
FIAÇÃO E TECELAGEM-VIA AN
CHIETA,3.528-SÃO PAULO-SP
- 28 - AP.15.221-FIAÇÃO DE LÀ NAS
TAR S/A.-RUA AFONSO PENA E
CASTRO ALVES,S/Nº- SANTA
IZABEL-SP
- 29 - AP.280.338-DU PONT DO BRA
SIL S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS
E/OU DU PONT INDUSTRIAL E
- 30 - AP.280.335-CARGILL AGRÍCO
LA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO
ESTADO DO PARANÁ
- 31 - AP.15.138-G.LUNARDELLI S/A.
AGRICULTURA,COMÉRCIO E EX
PORTAÇÃO-FAZENDA CACHOEIRA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA AMOREIRA-PR
- 32 - AP.384.795-PETER MURANYI
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
RUA PEDRO DE TOLEDO, 2.407
SÃO PAULO-SP
- 33 - AP.384.793-FEL-TEL S/A.IM
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- AV.
IV CENTENÁRIO, 795-SÃO PAU
LO-SP
- 34 - AP.15.128-TINTURARIA E ES
TAMPARIA NOSSA SENHORA DA
SALETE LTDA.-RUA CÓRREGO
TIBURTINO,294-SÃO PAULO-SP
- 35 - AP.15.172-ASEA ELÉTRICA S/A
AV.MONTEIRO LOBATO,Nº3.285
GUARULHOS-SP
- 36 - AP.237.221-OLEOBRAS S/A.
ÓLEOS VEGETAIS BRASILEIROS
VIA ANHANGUERA,KM.24-BAIR
RO PERUS-SÃO PAULO-SP
- 37 - AP.384.678-W.KELLER & CIA.
LTDA.-RUA SALVADOR SIMÕES,
1.313-SÃO PAULO-SP
- 38 - AP.15.137-G.LUNARDELLI S/A.
AGRICULTURA ,COMÉRCIO E EX
PORTAÇÃO-FAZENDA RIBEIRÃO
BONITO-GRANDES RIOS-PR
- 39 - AP.15.197-ADAMASTOR S/A.
FIAÇÃO E TECELAGEM-VIA MON
TEIRO LOBATO,690-GUARULHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
- 40 - AP.2963-ÓLEOS VEGETAIS RESH
LTDA.-AV.NAÇÕES UNIDAS,S/Nº
DRACENA-SP
- 41 - AP.F-134.576-INDÚSTRIAS GES
SY LEVER S/A.-ESTRADA DÔ
ANASTÁCIO,481-BAIRRO DÔ

ANASTÁCIO-SÃO PAULO-SP

- 42 - AP.453.309-NORDESTE INDUSTRIAL S/A,NORDISA-KM.17 DA RODOVIA BR.924-SALVADOR/FEIRA DE SANTANA-CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU- MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA
- 43 - AP.11/C/7.534-COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS-DIVERSOS LOCAIS NO RIO DE JANEIRO
- 44 - AP.208.198-NITROSIN S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS-RUA ELY,NºS. 1034 E 1044-SÃO PAULO-SP
- 45 - AP.SPI.07328-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU FRANCISCO MATARAZZO JR.AR-MAZENS GERAIS MATARAZZO-TE CELAGEM RIBEIRÃO PRETO-RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, Nº 2-RIBEIRÃO PRETO-SP
- 46 - AP.11-S-16022-S.A.M.E.S/A. DE MATERIAIS ELÉTRICOS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 47 - AP.SPI.07329-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS-AV.FRANCISCO MATARAZZO,1.096-SÃO PAULO-SP
- 48 - AP.1.507.302-COMPANHIA TIE TE DE PAPEIS E/OU GREPACO INDÚSTRIA MANUFATORA DE PAPEIS S/A.-RUA LUIZ GAMA, Nº 803 E RUA DOS ALPES,NºS. 422/428-SÃO PAULO-SP
- 49 - AP.280.273-FREIOS E SINAIS DO BRASIL S/A.-RUA LAURIANO FERNANDES JR.,10- SÃO PAULO-SP
- 50 - AP.1.389.055-COMPANHIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO-RUA AMÉRICO VESPUCCI,1.170-SÃO PAULO-SP
- 51 - AP.127.697-FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A.-SÃO JERONIMO-MUNICÍPIO DE AMERICANA-SP
- 52 - AP.1.389.057-COMPANHIA BRA

SILEIRA DE ALUMÍNIO-RUA VIC TORINO CARMILÓ,773/777-SÃO PAULO-SP

- 53 - AP.F.135.384-ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 54 - AP.280.233-DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. AV.MOFARREJ,619/629- SÃO PAULO-SP
- 55 - AP.497.768-PENNWALT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CAMPOS SALLES,685-SÃO PAULO
- 56 - AP.497.836-QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA.-RUA SETE DE SETEMBRO,223- MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP

- x -

- a) tipo de declarações-mensais
 b) época da declaração-último dia útil do mês
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.02.01.1.997- ALPARGATAS NORDESTE S/A.-KM.17 DA RODOVIA BR-101-JABOTATUBA-PE
- 2 - AP.280.424-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.-RUA AMÉRICO BRASILIENSE,1-SÃO CAETANO DO SUL-SP
- 3 - AP.1.672.794-REFINAÇÕES DE MILHO,BRASIL LTDA.-RUA PADRE ANCHIETA,45/49- SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO
- 4 - AP.1.672.795-REFINAÇÕES DE MILHO,BRASIL LTDA.-RUA PAULISTA BUENO,2.935-MOGI-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO
- 5 - AP.280.364-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA RUA SÃO PEDRO,284-A- SANTO AMARO-SÃO PAULO-SP
- 6 - AP.1/6-10.033- COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL-PRODUTOS

DE BORRACHA-RUA DOS PRAZERES, 284-SÃO PAULO-SP

- 7 - AP.2.902.247-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA-AV. SANTA MARINA, 833-SÃO PAULO-SP
- 8 - AP.280.128-SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRÓXIMO A LIVRAMENTO-RS
- 9 - AP.1.672.718-H.K. PORTER DO BRASIL (ALCACE) S/A.-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 10 - AP.279.935-R.C.A.ELETÔNICA LTDA.E/OU CIAS.ASSOCIA-DAS E/OU SUBSIDIÁRIAS, CON-FORME INTERESSES QUE TIVE-REM-AV.GENERAL DAVID SAR NOFF, 3.113-CIDADE INDUS-TRIAL-MUNICÍPIO DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS
- 11 - AP.280.149-KODAK BRASILEI-RA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endos-sos de ajustamento das apó-lizes seguintes:

- AP.128.467-EQUIPESCA- EQUIPA-MENTOS DE PESCA S/A.
- AP.49.365-ELETROTENO- INDÚS-TRIAS PLÁSTICAS S/A.
- AP.1.369.239-COMPANHIA VOTO - RAN DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.028.987-COMPANHIA TIETE DE ARMAZENS GERAIS
- AP.25.744-COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI S/A.
- AP.11/C/6.063-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.25.870-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.25.871-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.334.446-OLAVO AMARAL FER-RAZ

- AP.11/C/6.735-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.128.311-JOSÉ MARIA ALBUQUER-QUE & FILHOS
- AP.333.863-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A.
- AP.11/C/6.064-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.578.820-S/A. INDÚSTRIAS RO-MANINI
- AP.PF.91.153-ALGODEIRA PAU-LISTA S/A.
- AP.802.763-USINA ITAIQUARA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A. (USINA ITA-QUARA)
- AP.448.573-FENIL QUÍMICA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.11-S-12340-ACOS PHOENIX S/A
- AP.F-126.053-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.
- AP.448.608-NORDESTE INDUSTRIAL S/A.NORDISA
- AP.11/C/4.805-COMPANHIA ANTAR-TICA PAULISTA-INDÚSTRIA BRASI-LEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
- AP.207.784-NITROSIN S/A. INDÚS-TRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
- AP.SPI.05159-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU FRAN-CISCO MATARAZZO JR. ARMAZENS GERAIS MATARAZZO-TECELAGEM RI-BEIRÃO PRETO
- AP.11-S-12542-S.A.M.E.S/A. DE MATERIAIS ELÉTRICOS
- AP.SPI.05166-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OU-TROS
- AP.1.506.204-COMPANHIA TIETE DE PAPEIS E/OU GREPACO INDÚS-TRIA MANUFATORA DE PAPEIS S/A.
- AP.274.114-FREIOS E SINAIIS DO BRASIL S/A.

- AP.1.371.243-COMPANHIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO
- AP.123.333-FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A.
- AP.1.371.179-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
- AP.F.126.154-ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.
- AP.274.076-DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.
- AP.493.830-PENNWALT S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.493.843-QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA.
- AP.2.900.751-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
- AP.273.706-SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.1.672.073-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE) S/A.
- AP.271.644-R.C.A. ELETRÔNICA LTDA.E/OU CIAS.ASSOCIADAS E/OU SUBSIDIÁRIAS, CONFORME OS INTERESSES QUE TIVEREM
- AP.274.068-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
- AP.11.796-ADAMASTOR S/A.FIAÇÃO E TECELAGEM
- AP.11.794-ADAMASTOR S/A. FIAÇÃO E TECELAGEM
- AP.447.080-INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A.
- AP.447.078-INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A.
- AP.11.797-INDÚSTRIAS PARAMOUNT S/A.
- AP.49.442-PERFUMARIA SAN-DAR S/A.E/OU CASA FACHADA S/A.PERFUMARIA
- AP.2193-CARGILL AGRÍCOLA S/A.
- AP.2192-CARGILL AGRÍCOLA S/A.
- AP.2.900.708-IRMÃOS ZANIN S/A. AÇUCAR E ALCOOL
- AP.443.801-INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A.
- AP.16.934-DAVAR S/A.COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- AP.11.758-FILOBEL S/A. INDÚSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL
- AP.11.664-USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A.
- AP.2.900.664-DOMINIUM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.11.772-FILOBEL S/A. INDÚSTRIA TEXTEIS DO BRASIL
- AP.134.816-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- AP.1.672.074-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE)
- AP.1.372.352-COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (USINA GOIANIA)
- AP.134.917-CIA.AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS-USINA CAMPESTRE
- AP.376.881-FEL-TEL S/A.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- AP.1.672.075-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE)
- AP.376.597-CIA.FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO
- AP.376.880-PETER MURANYI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
- AP.PF.91.131-LARK S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- AP.448.443-USINA POÇO GORDO S/A.
- AP.SPIN.123.001-ID-IMPORTADORA DRUMOND LTDA.
- AP.446.109-COMPANHIA PAULISTA

DE ÓLEOS VEGETAIS

- AP.271.758-ALNASA ALIMENTOS NACIONAIS S/A.
- AP.376.428-BUNDY TUBING S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.11.400-BENEFICIADORA E ARMAZENADORA MONTE AZUL S/A.
- AP.9.913.859-SEAGERS & STOCK DO BRASIL S/A. IMPORTADORA INDUSTRIAL DE BEBIDAS

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:

- AP.25.369-MIYAZAKI S/A.COMERCIAL AGRÍCOLA
- AP.11/C/6752-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.

- x -

IV - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP.SPI.05948-AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A.
- AP.1/6-9496-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A.
- AP.SPI.05379-AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A.
- AP.SPI.07112-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS
- AP.SPI.06599-S/A.GEON DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- x -

V - Outras resoluções da CSI-LC

- ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA.-RUA CAMPOS SALES , Nº700-SÃO PAULO-SP- APÓLICE

AJUSTÁVEL COMUM Nº 497.356

A CSI-LC resolveu negar aprovação para o endosso nº 729.103, em consequência a apólice ajustável comum nº 497.356 deve ser transformada em apólice a premio fixo.-

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC deste Sindicato , aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.2.902.289-GENERAL MOTORES DO BRASIL S/A.-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- 2 - AP.F-135.849-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.A/F DE EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-RUA GENERAL RONDON, 945-CAMPO GRANDE-MT
- 3 - AP.121.873-CIVILTEC CONSTRUÇÕES S/A.-AV.BRAS LEME, NOS.2.322/2.366-SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CIA.FIAT LUX E CIA. UNIVERSAL DE FÓSFOROS E EMBALAGENS- RUA JOÃO TIBIRICA, 900-ALTO DA LAPA-SÃO PAULO-SP-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR EXTINTORES,HIDRANTES E CHUVEIROS-PEDIDO NOVO DE DESCONTO PARA "HOSE-REEL"

Carta FENASEG-2366/72, de 09.08.72: Comunica que o IRB, acompanhando decisão da CTSI-LC da Federação Nacional, resolreu:

- a)-negar a renovação do desconto de 3%(tres por cento) por chuveiros manuais ao local marcado R, tendo em vista que o sistema confor

me apresentado não pode ser considerado proteção padrão por chuveiros contra incêndio;

- b)-negar a concessão de desconto pela existência de carreteis de mangueiras ligados a rede de hidrantes (hose reels), por entender que tais carreteis fazem parte do sistema de proteção por hidrantes para o qual já foi concedido o desconto cabível.
- CIA.INDL.E COML.BRAS.PRODUTOS ALIMENTARES-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA,KM.102-CAÇAPAVA-SP-PEDIDO NOVO DE DESCONTOS-TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2313/72, de 07.08.72: Comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual, representada pela redução ocupacional de 05 para 03, rubrica 122.11, da TSIB para o local marcado com o nº 1 na planta-incêndio do segurado acima referido, limitados os descontos decorrentes dessa redução a 25% (vinte e cinco por cento) dos premios da tarifa, pelo prazo de 3 (tres) anos, a partir de 31.12.71.

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTI-RENO-AV.NOVE DE ABRIL,383-CUBATÃO-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2312/72, de 07.08.72: Comunica que a SUSEP aprovou a extensão para os novos locais nºs.16 e 16A, marcados na planta-incêndio do segurado acima referido, da taxa única de 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), aprovada, conforme Processo SUSEP nº19.941/71, com vigência até 31.12.74.

- CIA.MUNICIPAL DE GÁS-"COMGÁS" DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2304/72, de 04.08.72: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de conces-

são de taxa única especial , em favor do segurado em referência, cujos riscos devem ser taxados dentro da TSIB.

- MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A. AV.ALFRED JURZYKONSKI,Nº 562 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-SEGURAMENTO CONTRA INCÊNDIO- ADICIONAL PROGRESSIVO

Carta FENASEG-2252/72, de 27.07.72: Comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso em favor do segurado acima referido, para manter a decisão recorrida, objeto do ofício DT/SSG-225/71, da Susep.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS

E RESPONSABILIDADE CIVIL

Reunião do dia: 17.08.72.-

Informações recebidas da CTSA da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CIA.MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIAS DE PAPEL-SEDE : RUA TITO,479-SÃO PAULO-RENOVAÇÃO DE TARIFACÃO ESPECIAL FROTA-RAMO AUTOMÓVEL

Carta FENASEG-2299/72, de 03.08.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 15%(quinze por cento) sobre a taxa da T.S.A. para os riscos compreendidos na cobertura nº 1-Colisão,Incêndio e Roubo, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir 01.01.72.

- MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A. AV.ALFRED JURZYKOWSKI,Nº 562 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-PEDIDO DE CONCESSÃO DE TARIFACÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2300/72, de 03.08.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 20%(vinte por cento) sobre a taxa da T.S.A., para os riscos compreendidos no seguro "Viagens de entrega",da firma em referência,pelo prazo de 1(um)ano , a partir de 29.12.71.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABEAHÃO CARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANI

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTI
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRCIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PERREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CAMVALHO
SR. LYZIS ISFER